



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 338/2008 de 18 de Junho de 2008.

Altera dispositivo da Lei nº 205/98, referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Itaiçaba-Ce, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr: Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art.9º. (DO CAPÍTULO VI - SEÇÃO I - DA NOMEAÇÃO):

Parágrafo Terceiro - Para o preenchimento do cargo de Diretor, será obedecido o seguinte critério:

Avaliação de Provas e Títulos;

Graduado em Pedagogia;

Ter experiência na área do magistério, há pelo menos 03 (três) anos;

Formação de lista triplíce, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, que escolherá o candidato que irá preencher o cargo de Diretor.

Art. 2º - Altera o art.42º. "Caput"., do (CAPÍTULO XII - SEÇÃO VII - SUBSEÇÃO II - DA LICENÇA MATERNIDADE) que passa a ter a seguinte redação: A servidora gestante será concedida mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Acrescenta o Parágrafo 4º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Acrescenta ao art.45, o Parágrafo 3º. (SEÇÃO VII - SUBSEÇÃO V - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA) que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro - Em caso de serem servidores, os cônjuges ou companheiros, somente a um deles será concedida a licença de que trata o *caput* do artigo.

Art.4º. Acrescenta o Parágrafo 4º. ao art. 50º. Da (SEÇÃO IX - DO INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL), que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto - O professor (a) de Nível Superior que adquirir uma especialização na área de educação, ou em uma disciplina específica, deverá requerer ao setor competente do Município de Itaiçaba, através de documentação legal e hábil, mudança de nível para obter Promoção, a ser analisada por equipe educacional, que deverá ser regulamentada em prazo não superior à 90(Noventa) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ITAÍÇABA-CE
2008



Itaiçaba cada vez melhor!



ITAÍÇABA-CE

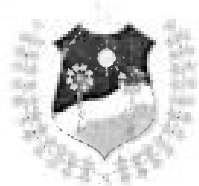


JUNINA-2008



Festa da
PESCARIA
ITAÍÇABA-CE





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



Art.5º. Altera-se as redações do Parágrafo Primeiro e seus incisos I,III,IV,V,VI, do Parágrafo Segundo e Terceiro, exclui-se o inciso II do Parágrafo Primeiro, e o Parágrafo Quarto, todos do art.64, do (CAPÍTULO XX – SEÇÃO II – DA PROGRESSÃO) que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – A valorização do servidor da educação se dará através de avaliação de desempenho:

Parágrafo Segundo – A avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes critérios e pesos:

- | | |
|--|--------------|
| I – Assiduidade e Pontualidade | Peso 01 a 50 |
| II – Dedicção e Resultados Educacionais | Peso 01 a 25 |
| III – Realização de Projetos focados na aprendizagem do educando | Peso 01 a 25 |

Parágrafo Terceiro – O servidor da educação que atingir peso 100 (cem), perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) do Salário Base, a ser avaliado e deferido por Comissão de avaliação, que será regulamentada via Decreto, em prazo não superior à 90(Noventa) dias.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 18 de junho de 2008.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal

